



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TO

À

Pregoeira e Equipe de Apoio
de Pregão/Licitação FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ananás / TO

Ref.:PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020

Processo/Adminitrativo nº 16/2020

Objeto A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa FÍSICA ou JURÍDICA, para locação de veículos com condutores para atender no transportes dos alunos da rede Municipal e Estadual da zona rural para zona urbana e vice-verce no decorrer do ano letivo de 2020 sendo:

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

– Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital, apresentando esta proposta, pelo valor Global de R\$ xxxxx (xxxxxx), conforme quadro abaixo:

ANEXAR PLANILHA DAS ROTAS QUE DEJASA CONCORRE EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA ANO UM DO EDITAL

Ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta; e assumimos a inteira responsabilidade pela a execução dos serviços de acordo com as disposição do Termo de Referência e Edital.

- Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

- Durante a execução do Contrato observaremos e cumprimos rigorosamente as

RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



especificações técnicas contidas nesta proposta, assumindo desde já a integral responsabilidade pelo perfeito fornecimento em conformidade com as normas e padrões exigidos pelo Município de Ananás-Tocantins.

- a) Declaro sob as penas da Lei e no que concerne o Art. 7º da Lei 10.520/2002, que me responsabilizo integralmente pelos preços ora negociados e firmados, me comprometendo por todas as cláusulas contratuais assumidas referente a(s) ROTA(s) a qual me sagrei vencedor neste certame tendo ciência que não cumprimento das exigência caracterizará, descumprimento de obrigação e aplicação tácita da norma de inidoneidade do licitante, dos sócios empresários ou correlatos e ainda de seus respectivos procuradores
- b) - Declaramos que estão incluídos nos preços unitários, apresentados, todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e satisfatória prestação dos serviços, objeto desta Licitação, até mesmo aqueles cujas despesas são provenientes de mão de obra especializada ou não, equipamentos, materiais, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, impostos e taxas e tudo que atender as especificações das Normas Técnicas exigidas no Edital.

Caso esta empresa/profissional liberal seja o (a) vencedor (a) do certame licitatório, o Contrato de Prestação de Serviços terá como representante legal para sua firmação o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, Capaz, portador da Cédula de identidade RG nº 0.00.00/SSP-xx, e CIC/CPF nº 000.000.000.00, Residente a Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro: xxxx, Cidade xxxxx/xx, CEP 00.000-000 os créditos provenientes da prestação dos serviços poderão ser realizados junto ao Banco xxxxx, através da Agencia xxxxxxxx, na conta corrente nº xxxxxxxx, tendo como correntista a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx.

Cordialmente,

(representante legal)

Nome:

CNPJ/CNP

F:

Endereço

: CEP:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



ANEXO III

PROCURAÇÃO (modelo)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TO

Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020

Processo/Administrativo nº 16/2020

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na sessão do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020** – Fundo Municipal de educação de Ananás, Tocantins.

PODERES: Para apresentar em sessão pública os documentos relativos a CREDENCIAL, PROPOSTA COMERCIAL, HABILITAÇÃO, formular e desistir de lances comerciais durante a sessão de disputa de preço, participar de sessões públicas de credenciamento, abertura e disputa de preço, apresentação dos documentos de habilitação, assinar as respectivas atas da sessão pública de credenciamento, apresentação e disputa de preço, e de apresentação dos documentos de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso documentos esses indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2020.

NOME/CARGO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TO

Ref. PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2020

Processo/Adminitrativo n° 16/2020

(Nome da empresa) CNPJ sediada(endereço completo), declara, para fins do disposto no inc. VII, do art. 4º da lei 10.520/2002, De 17 julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação do Pregão Presencial n° XXX/2020.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



ANEXO V

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TO

- 1- DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO;
 - 2- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO;
 - 3- DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
 - 4- DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO
- (Modelo)

Ref. PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2020

Processo/Adminitrativo n° 16/2020

(licitante)_____, inscrito no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador da Carteira de Identidade n°_____e do CPF n°_____,
DECLARA que:

- a) Recebeu da Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Educação de Ananás TO, toda a documentação relativa à **PREGÃO PRESENCIAL n° 000/2020**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução do serviço, nada impede que o mesmo seja feito;
- b) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- c) Que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei n° 8.666/93;
- d) Para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- e) Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público;

RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



- f) Que não possui em seu quadro funcional servidor ou funcionário público que seja na esfera federal, estadual ou municipal.

E por ser a expressão da verdade firmo o

presente. Local e data

(representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO -----2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2020

DATA DO JULGAMENTO 31/01/2020 AS 08H30MIN.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no no CNPJ: 19.870.299/0001-63, Com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300 – Fone: (63) 3442-1232 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pela Gestora senhora **MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE, brasileira, casado, inscrita no CPF: 792.913.501-25 de Identidade nº 1.385.451, expedida pelo órgão SSP/TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE de outro lado à empresa-/Pessoa física ----- inscrita no CNPJ/CPF: -----** sito a -----, neste ato representado -----, escrito no CPF: ----- e RG. -----, residente domiciliado ----- (fone) para contato (xx) ----- ora em diante denominada de CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e **Pregão Presencial Nº 01/2020**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

1.1 DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa FÍSICA ou JURÍDICA, para locação de veículos com condutores para atender no transporte dos alunos da rede Municipal e Estadual da zona rural para zona urbana e vice-versa sendo:

1.1.1 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 7º da Lei nº 10.520/02)

1.1.2 Após a homologação da Licitação, a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas.

1.1.3 A contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, sendo tal prazo não prorrogável, tendo em vista esta próxima ao início das aulas.

1.2 Referente aos veículos:

A. Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



- B. Apresentar comprovante de pagamento do IPVA;
- C. Apresentar comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT;
- D. Apresentar laudo de vistoria expedido pelo DETRAN com parecer favorável para execução dos serviços contratados referente aos veículos a serem utilizados para o transporte escolar;
- E. Apresentar Autorização especial do DETRAN circunscrição regional (CIRETRAN);
- F. Os veículos deverão ter Registrador de Velocidade (tacógrafo) e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem dos veículos mensalmente;
- G. Os veículos deverão apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa de identificação de transporte escolar na cor amarela contendo a palavra ESCOLAR na cor preta, conforme legislação;
- H. Os veículos deverão ter idade de fabricação não inferior a 15 anos;
- I. Os veículos deverão possuir Cintos de Segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito;
- J. A Contratada deverá obedecer às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

1.3 Referente aos condutores dos veículos:

- A. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria "D" ou superior de todos os motoristas, conforme exigência para condução do veículo especificado para cada rota;
- B. Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- C. Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- D. Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- E. Apresentar certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal expedida na(s) localidades(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- F. Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e comprovante de endereço.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



- G.** Os documentos elencados neste capítulo poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.
- H.** Realizada a vistoria, caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, será concedido prazo para a Contratada regularizar a situação negativa, sendo facultado à Contratante, convocar os licitantes remanescentes, caso não seja sanada a irregularidade, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- I.** O prazo para regularização de que trata o item anterior será fixado pelo servidor competente do órgão conforme a necessidade real de cada caso técnico.
- J.** A contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.
- K.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- L.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização e termo firmado da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.
- 1.3** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada. Sendo que em nenhum caso a Administração Municipal negociará com entidades representadas pela Contratada.

1.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO CONDUTOR OU DO VEÍCULO

- 1.4.1** No caso de autorização da substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação prevista no item 5.2.1 no mesmo prazo previsto no item 15.2. Contado da data de emissão da autorização.
- 1.4.2** No caso de substituição do veículo durante a execução do Contrato, fica a Contratada responsável pelo atendimento de todos os requisitos, prazos, exigências e condições contidas no Termo de Referência referente ao veículo, em especial quanto às exigências contidas no item 5.2.1 e 5.2.2 deste edital.
- 15.4.3** Caso algum veículo venha quebrar ou precisa fazer revisão ou condutor venha adoecer, falacer ou qualquer fato impeditivo que venha paralisar os serviços, a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) horas para fazer a substituição do veículo ou condutor obedecendo as normas prevista no Edital



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



1.4.3 ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DE CADA VEICULO

Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (nove) passageiros incluindo motorista cada veículo,
Sendo uma:

1- KOMBI, PLACA -----, MODELO ----- ALCOOL E GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO -----, MODELO -----COR -----

Carro de passeio com capacidade para transportar no mínimo 05 (pessoa) incluindo motorista cada veículo
SENDO:

1 TIPO DO VEICULO -----, PLACA ----- ANO FABRICAÇÃO -----, MOD -----, COR -----, CATEGORIA.

Ônibus com capacidade para transportar ate 40 pessoas incluindo motorista cada veículo.

1-ÔNIBUS DISCRICÃO -----, ANO FABRICAÇÃO -----/MOD -----

COR -----CATEGORIA -----

Destinado a compor a frota de veículo que atende o transporte escolar no exercício de 2020, ficando a inteira disposição da secretaria Municipal de Educação de Ananás nos dias letivo conforme calendário do escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ -
----- (-----), parcelado em 10 (dez) meses. Com valor mensal de R\$: ----- (-----)

Com início em 03 de fevereiro de 2020 a 22 de dezembro de 2020, exceto o mês de julho e período de férias conforme calendário escolar do 2020.

ROTA	QUANT. DE MESES	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E ROTA	QANT DE KM/MES	VALOR MENSAL DE QUILOMETRO	VLR MENSAL	Valor total



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



3. CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV da Lei nº 8.666/93)

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos, após atesto dos serviços e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

3.1.1 Os Condutores de cada veículo deverá apresentar semanalmente o cartógrafo do veículo junto a Secretaria Municipal de Educação de Ananás para fins de comprovação dos km/rodados, ou outros meio que posso ser comprovado a execução dos serviços hora contatados.

3.1.2 A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto a toda a regularidade fiscal e trabalhista.

3.1.3 Nenhum pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO DE ANANÁS -TO, sem a devida comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA.

3.1.4 O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO por meio de Transferência bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente e ainda, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Observação O valor de que trata a cláusula anterior será revisada nos seguintes casos:

a) ressaldados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos no caso de transferência ou desistência de alunos, caso houver alteração nas rotas;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



c) Havendo aumento ou diminuição de quilômetros por rota em função de novas matrículas ou transferência de alunos.

CLÁUSULA QUARTA - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horário somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser formalizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato terá vigência até o término do ano letivo do ano de dois mil e dezoito conforme calendário escolar.

Parágrafo Único - O presente instrumento de contrato não poderá ser prorrogado por não tratar de serviços de uso continua.

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa de combustíveis ocorrerá por conta da contratnte;

CLÁUSULA OITAVA - Competem à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros: em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato conforme solicitada pelo órgão competente não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



- f) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- g) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- h) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- i) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;
- j) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- n) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- o) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- p) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário no prazo máximo de 03 (tres) horas;
- q) Manter o veículo utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA NONA - Os serviços deverão ser executados **diretamente** pela CONTRATADA, sendo expressamente proibido a transferência a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das normas de trânsito aplicáveis:

1-a) - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados **não deverão possuir mais de 15 anos de usopara**. Deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

1-b) Requisitos normativos para admissão de veículos e contratação de motoristas com base no Código de Trânsito Brasileiro, normas da ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários), normas do DETRAN-TO (Departamento de Trânsito do Tocantins) e Guia do Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, Obedecendo às normas prevista no CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, Institui o Código de Trânsito Brasileiro, do acordo com as normas do TCE/TO.

- a) O veículo tem que ser do tipo autorizado, não possuir mais de 15 (quinze anos de vida);
- b) Possui tacógrafo (aparelho que registra a velocidade);
- c) O extintor de incêndio e obrigatório está carregado;
- d) E os pneus, devesse esta em boas condições para trafegar;
- e) O veículo tem que possuir cinto de segurança para todos os alunos;
- f) E a documentação de todas as vistorias do DETRAN, para os que já trabalham na are de transporte escolar;
- g) O seguro contra acidentes devesse está em dia;
- h) O adesivo de liberação está fixado em local visível;
- i) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto;
- j) Registro como veículo de passageiros;
- k) Ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- l) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que;
- m) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- n) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



10.2 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN; Portaria DETRAN Nº 1310 DE 01/08/2014 Publicado no DOE em 06 ago 2014

10.2.1 Dispõe sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

10.2.2 Considerando as disposições dos artigos 22, 136 a 139 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolvem:

Art. 1º O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) **registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;**

b) - os vidros e as travas das portas devem ter seu acionamento por controle central de uso exclusivo do condutor e as portas traseiras devem ser equipadas com trava de segurança suplementar (trava para crianças).

Art. 5º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

- I - nos meses de fevereiro e agosto, as com finais 1 e 2;
- II - nos meses de março e setembro, as com finais 3 e 4;
- III - nos meses de abril e outubro, as com finais 5 e 6;
- IV - nos meses de maio e novembro, as com finais 7 e 8;
- V - nos meses de junho e dezembro, as com finais 9 e 0.

§ 1º A inspeção, de que trata o "caput" deste artigo, será realizada pela Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização e Circunscrições Regionais de Trânsito, observado o local de registro do veículo, competindo aos seus dirigentes estabelecerem cronograma próprio, em face das peculiaridades e capacidade funcional de cada unidade.

§ 3º O veículo não submetido à inspeção de que trata o "caput" deste artigo ou nela reprovado terá o seu registro bloqueado.

Observação: **Vale ressaltar que todas as exigências listadas são estabelecidas em leis e normas específicas e, por isso, os pais que observarem o descumprimento de qualquer uma delas têm direito à devolução do valor pago (monetariamente atualizado) ou abatimento proporcional do preço do serviço – inclusive se este for oferecido e administrado pela própria escola.**



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo para tanto, a CONTRATADA providenciar a contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo à CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 16.05.407.2307 Manutenção do transporte escolar e 16.05.361.2047 Desenvolvimento do ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 / 3.3.90.36

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Ananás Tocantins, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados. Assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS DE -----DE 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS

CNPJ: 19.870.299/0001-63

MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE

GESTOR DO FME

MEPRESA/

LICITANTE

CNPJ: /CPF

REPRESENTANTE

CPF:

ASSINATURA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2